



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.082/2005
De 28 de Dezembro de 2005.

“Dispõe sobre a concessão de subvenções e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenções, no exercício de 2006, no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), às seguintes entidades:

SUBVENÇÕES SOCIAIS:	
ENTIDADE	VALOR
Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Santa Margarida	10.000,00
Conselho de Desenvolvimento de São Domingos	6.000,00
Banda de Música Lira Margaridense	6.000,00
Assoc. de Pais e Amigos dos Excep. – APAE – de Santa Margarida	6.000,00
Assoc. Comunitária dos Moradores do Cº Bom Jardim	2.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Bom Jardim	2.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário “Carapinas”	2.000,00
Esporte Clube Margaridense	10.000,00
Assoc. dos Moradores do Cº Moinho	2.000,00
Fundação Violeta Mageste Pereira	2.000,00
Caixa Escolar Faz. Tereza Mageste Campos	3.000,00
Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Margarida	2.000,00
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Margarida	2.000,00
Associação Cultural de Santa Margarida	2.000,00
Associação dos Produtores de Café - COTAFÉ	10.000,00
Movimento de Representação Coletiva da Comunidade Santa Isabel	2.000,00
Associação Comunitária do Córrego São Paulo	2.000,00
Associação dos Produtores e Produtoras do Córrego Catalão	2.000,00
Movimento de Representação Comunitária do Córrego Santa Luzia	2.000,00
Associação 24 de junho da Comunidade da Pimenta	2.000,00
Associação de Dês. Rural dos Moradores da Comunidade da Boa Vista	2.000,00
Associação dos Produtores e Produtoras do Córrego Cachoeira Alegre	2.000,00
Associação de Moradores do Córrego das Almas	2.000,00
TOTAL	<u>83.000,00</u>

Art. 2º - As subvenções concedidas nos termos do artigo primeiro desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do Orçamento Municipal, para o exercício de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os repasses de que trata a presente Lei, somente serão autorizados, mediante prova de personalidade jurídica, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que atenda o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º - As entidades deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os dispositivos legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2006.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, 28 de Dezembro de 2005.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal